



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

LEI Nº 096, de 02 de dezembro de 2025.

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Amaraji o “Bônus Livro” aos estudantes, professores efetivos e contratados por tempo determinado da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude.

O **Prefeito do Município de Amaraji**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Amaraji, o “Bônus Livro”, benefício financeiro destinado à aquisição de livros aos estudantes, professores efetivos e contratados por tempo determinado da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude, com o objetivo de melhorar a qualidade do ensino, incentivar o processo de leitura, obtenção de conhecimento e a compreensão de mundo.

§1º – O “Bônus Livro” será concedido nos termos do decreto regulamentador, por ocasião da realização de feira de livro no Município de Amaraji, organizada ou apoiada pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude.

§2º - Alternativamente à hipótese disposta no § 1º deste artigo, o Bônus Livro poderá ser concedido em feiras de livros apoiadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude, nos termos do decreto regulamentador, que sejam promovidas por Associação ou por Organização da Sociedade Civil (OSC), desde que a OSC cumpra os seguintes requisitos:

I - Não ter fins lucrativos;

II - Possuir Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - de gestão e produção de atividades relacionadas ao âmbito cultural e/ou educacional;

III - Estar em atividade há no mínimo 02 (dois anos), com duas edições realizadas e comprovadas;

IV – Comprovar estrutura organizacional para atender ao objeto pleiteado;



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

V - Comprovar experiência na gestão de eventos e feiras literárias no porte adequado a uma ação voltada para o Município;

VI - Conter em seu portfólio a programação de atividades de intercâmbio e formação no segmento cultural/educacional pretendida para a ação;

VII - Apresentar cronograma de execução com etapas e prazos para realização dos serviços;

VIII - Apresentar proposta financeira relativa aos custos do projeto do objeto, assim como a estimativa de receita correspondente.

§3º - O Bônus Livro somente poderá ser pago 1(uma) vez a cada ano.

Art. 2º - O “Bônus Livro”, em sua implementação, observará a seguinte ordem sequencial:

I – No exercício de 2025, por limitação orçamentária, poderá ser concedido apenas aos estudantes por tempo determinado que participarem de olimpíadas e concursos nas áreas do conhecimento e obtiverem classificação ou menção honrosa que estejam devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino, consoante especificações em decreto regulamentador;

II – Nos exercícios seguintes, poderá ser concedido a estudantes, professores efetivos e contratados por tempo determinado da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras específicas, consoante especificações em decreto regulamentador.

Art. 3º – O “Bônus Livro”, nos exercícios seguintes, consoante art. 2º II, em sendo prevista em decreto a concessão a professores, será concedido apenas aos professores efetivos e contratados por tempo determinado que estejam em efetivo exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude no mês anterior à realização da feira de livro, contemplados os afastamentos previstos em lei.

§1º - Nos casos em que houver acumulação legal de cargos públicos municipais, o “Bônus Livro” será concedido apenas para um dos vínculos.

§2º - Decreto municipal regulamentador poderá prever condicionantes adicionais às fixadas no *caput*.

Art. 4º – O valor do “Bônus Livro” poderá ser correspondente a R\$300,00 (trezentos reais) para os professores e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os estudantes, e poderá ser reajustado, anualmente, mediante decreto, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo único – O valor fixado no *caput* poderá eventualmente ser ajustado a menor por restrições orçamentárias.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

Art. 5º – O “Bônus Livro” não tem natureza salarial nem se incorporará à remuneração do servidor para qualquer efeito.

Art. 6º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude.

Art.7 º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito
Amaraji/PE, 2 de dezembro de 2025.

FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES
Prefeito do Município de Amaraji